



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 22/2025

1 – PREÂMBULO

A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, realizará a **CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Link do processo no e-Ciga: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/73e24b2f-1496-4701-b84b-d01638b27de8>

2 – DO OBJETO E DO VALOR

Dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE COSTUREIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 160 (CENTO E SESENTA) HORAS, A SER REALIZADO IN COMPANY COM UNIDADE MÓVEL DE CONFECCÃO.**

Conteúdo Programático:

Ficha Técnica: Sequência operacional, tipos de aviamentos, tabela de medidas, tipos de tecidos, gramatura e composição, tipos de modelagens, componentes dos moldes de vestuário, indicações dos moldes e desenho técnico.

Métodos de Trabalho: Layout, ergonomia e iluminação.

Técnicas de Costura, Qualidade e Produtividade.

Saúde e Segurança do Trabalho: Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

Máquinas, Equipamentos e Acessórios de Costura: Tipos de máquinas, acessórios e regulagem de equipamentos.

Materiais e Insumos: Tipos de agulhas, linhas, fios e pontos de costura.

Controle de Qualidade: Identificação de defeitos na costura e controle de máquinas.

Processo de Costura: Métodos de passamento de linhas e fios, relação entre linhas, materiais e agulhas.

Regulagem das Máquinas e Acessórios.

Tipos de Costuras de acordo com o tecido: Tecido plano e/ou de malha.

Montagem de Peças e Tipos de Acabamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Curso de costureiro	Serviço	1	R\$ 33.900,00	R\$ 33.900,00
VALOR TOTAL: R\$ 33.900,00 (TRINTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).					

3 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

2

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado conforme previsão no § 1º art. 67 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

A contratação visa qualificar profissionais, promovendo o desenvolvimento econômico e social por meio da capacitação em costura industrial e doméstica. O curso possibilitará a aquisição de competências para o manuseio de máquinas de costura, confecção de peças e técnicas de acabamento.

4 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 33.900,00 (Trinta e três mil e novecentos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

reais), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

5 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O SENAI atende integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos para a contratação. Para tanto, estão anexados ao processo os seguintes documentos comprobatórios:

a) Regulamento Interno.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

c) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;

d) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.

h) Prova de inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação com a Administração Pública, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos Cadastro Nacional Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

Dessa forma, fica demonstrado que o SENAI preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a formalização do contrato.

6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O SENAI é uma entidade sem fins lucrativos, reconhecida pela excelência na formação profissional. Seu histórico de capacitação técnica na área de costura reforça a escolha do fornecedor para contratação direta, conforme art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

Além disso, a contratação direta se justifica pela expertise na oferta de cursos de formação profissional, incluindo a estrutura necessária para a execução do curso com Unidade Móvel de Confecção.

O valor da contratação é compatível com o mercado, conforme determina o Art. 23, §4º, e pode ser demonstrado por contratos firmados e editais de dispensa para contratações semelhantes realizadas pelo SENAI para outros órgãos públicos nos últimos 12 (doze) meses.

4

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Dessa forma, a contratação do SENAI atende ao interesse público, ao garantir serviços altamente especializados e de excelência.

7 – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Execução In Company, com uso da Unidade Móvel de Confecção do SENAI, instalada em local fornecido pela Prefeitura de Massaranduba. O curso será ministrado em encontros de 3h30min cada.

Data: A definir.

Carga Horária: 160 horas.

Participantes: Até 20 alunos.

Infraestrutura Necessária: Terreno plano e compacto com dimensão mínima de 20m x 10m para alocação da Unidade Móvel de Confecção; Rede elétrica trifásica 380V com disjuntor de 32A e padrão de tomada STECK 3P+N+T 32ª; Disponibilização de banheiro próximo e ponto de água com bebedouro; Vigilância para segurança dos equipamentos e carreta; Indicação dos alunos para participação no curso.

O prazo de vigência contratual será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

8 – DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias consecutivos após o aceite e a liquidação da nota fiscal, devidamente aprovada pela fiscalização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para os e-mails: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br e contabilidade5@massaranduba.sc.gov.br.

Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da contratada, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Referência: 489

Órgão: 06 - Secretaria de Administração e Finanças

Unidade: 02 - Gerência de Administração/Tributação

Ação: 2115 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

333903948 - Serviços de Seleção e Treinamento

250070000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência – Aplicável nos casos de infração de menor gravidade, que não cause prejuízo significativo à Administração Pública e possa ser corrigida sem impacto relevante na execução do contrato.

b) Multa – Poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades, nas seguintes modalidades:

b.1) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na execução, limitada a 10% (dez por cento).

b.2) Multa Compensatória: Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento grave que comprometa a execução do objeto contratado.

10.2. O não pagamento das multas no prazo estabelecido poderá implicar na sua cobrança judicial e na compensação dos valores devidos com eventuais créditos da CONTRATADA junto à Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

10.3. Em caso de infração grave que comprometa a execução do contrato ou cause prejuízo à Administração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal – Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º da Lei nº 14.133/2021, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da referida Lei.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º da Lei nº 14.133/2021, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da referida Lei.

10.4. A aplicação de penalidades será precedida da instauração de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada pela Administração, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública.

10.6. A contratada receberá notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (e-CIGA).

10.6.1. Um link de notificação será enviado para o e-mail fornecido pela contratada na proposta. Qualquer alteração no e-mail deve ser comunicada previamente. Caso a contratada não informe a mudança de e-mail, as intimações enviadas ao e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo contando 5 (cinco) dias corridos após o envio.

10.6.2. A contratada deverá assinar digitalmente as notificações, citações e intimações nos processos administrativos por meio do Sistema e-CIGA, utilizando assinatura digital/eletrônica.

11 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

11.1. Compete a Secretaria de Administração e Finanças realizar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando um servidor para essa finalidade.

11.2. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Adamir Isidoro Kolacki, Fiscal de Tributos, Matrícula: 60437, que fica designado como fiscal, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

11.3. A administração do objeto contratado será realizada desde a sua concepção até a finalização pelo servidor Anderson Winter – Auxiliar Administrativo, Inscrito no nº 36943606, que fica designado como gestor, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

12 – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- Objeto:

Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para a realização do Curso de Costureiro, com carga horária de 160 (cento e sessenta) horas, a ser realizado In Company com Unidade Móvel de Confecção.

- Dados do contratado:

Dos dados cadastrais:

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ: 03.774.688/0047-38

ENDEREÇO: Rua 28 de agosto, número 560, Bairro Nova Esperança, cidade de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000

TELEFONE: (47) 3372-9460

E-MAIL: camila-heck@sesisc.org.br

Dos dados bancários:

Banco do Brasil – 001

Agência nº 3425-8

Conta Corrente nº 6418-1

Representante legal:

Daren de Vargas Basso de Souza - Gerente Executiva

- Valor da contratação:

R\$ 33.900,00 (Trinta e três mil e novecentos reais).

Por fim, submete-se à análise jurídica a presente Dispensa de licitação, inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Massaranduba (SC), 20 de março de 2025.

[Assinado digitalmente]
MOACIR KASMIRSKI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

ANEXO I

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 22/2025

MINUTA DO CONTRATO

8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
22/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MASSARANDUBA E O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.688/0047-38, situado na Rua 28 de agosto, número 560, Bairro Nova Esperança, cidade de Guarapiranga, estado de Santa Catarina, neste ato representada por **Sra. DAREN DE VARGAS BASSO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 22/2025**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE COSTUREIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 160 (CENTO E SESSENTA) HORAS, A SER REALIZADO IN COMPANY COM UNIDADE MÓVEL DE CONFECÇÃO**, conforme Aviso de Dispensa nº 22/2025, bem como a Proposta de Serviços apresentada pela contratada.

Conteúdo Programático:

Ficha Técnica: Sequência operacional, tipos de aviamentos, tabela de medidas, tipos de tecidos, gramatura e composição, tipos de modelagens, componentes dos moldes de vestuário, indicações dos moldes e desenho técnico.

Métodos de Trabalho: Layout, ergonomia e iluminação.

Técnicas de Costura, Qualidade e Produtividade.

Saúde e Segurança do Trabalho: Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

Máquinas, Equipamentos e Acessórios de Costura: Tipos de máquinas, acessórios e regulação de equipamentos.

Materiais e Insumos: Tipos de agulhas, linhas, fios e pontos de costura.

Controle de Qualidade: Identificação de defeitos na costura e controle de máquinas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

Processo de Costura: Métodos de passamento de linhas e fios, relação entre linhas, materiais e agulhas.
Regulagem das Máquinas e Acessórios.
Tipos de Costuras de acordo com o tecido: Tecido plano e/ou de malha.
Montagem de Peças e Tipos de Acabamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará à contratada o valor global de **R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)**.

2.2. O pagamento dar-se-á em até **10 (dez) dias consecutivos** após o aceite e a liquidação da nota fiscal, devidamente aprovada pela fiscalização.

2.3. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para os e-mails: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br e contabilidade5@massaranduba.sc.gov.br.

2.3.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

2.3.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

2.3.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da contratada, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

2.4. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Referência: 489

Órgão: 06 - Secretaria de Administração e Finanças

Unidade: 02 - Gerência de Administração/Tributação

Ação: 2115 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

333903948 - Serviços de Seleção e Treinamento

2500700000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO REAJUSTE E AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

3.1. O prazo de vigência contratual será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

3.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados conforme a legislação vigente, aplicando-se a variação acumulada do INPC no período desde a assinatura.

3.2. A execução do objeto deste contrato será autorizada pela Prefeitura de Massaranduba (SC), que é

órgão gerenciador e pela unidade financeira competente para os pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

4.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da referida Prefeitura em seu acompanhamento.

4.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.4. Aceitar as condições de pagamento previstas neste contrato, sendo que o valor constante no contrato será a única remuneração devida à contratada.

4.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

4.6. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

4.7. Disponibilizar a Unidade Móvel de Confecção.

4.8. Disponibilizar equipe pedagógica e docentes.

4.9. Fornecer EPIs e materiais didáticos.

4.10. Garantir a execução do curso conforme o cronograma.

4.11. Emitir certificados de conclusão.

4.12. Fornecer insumos necessários para aulas práticas, incluindo tecidos, aviamentos e fios.

4.13. Elaborar relatórios de acompanhamento dos alunos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, este contrato.

5.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado neste contrato.

5.3. Proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

5.4. Aplicar à contratada as sanções regulamentares, quando for o caso.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

5.5. Disponibilizar local adequado para instalação da Unidade Móvel.

5.6. Garantir rede elétrica compatível e demais requisitos estruturais.

5.7. Indicar os alunos participantes.

5.8. Garantir segurança e infraestrutura mínima para o curso.

11

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

b) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;

c) Por mútuo acordo entre as partes;

d) Por caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do contrato.

6.2. Em caso de rescisão, serão pagos à contratada os valores proporcionais aos serviços já executados, se aplicável, sem direito a indenização adicional.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência – Aplicável nos casos de infração de menor gravidade, que não cause prejuízo significativo à Administração Pública e possa ser corrigida sem impacto relevante na execução do contrato.

b) Multa – Poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades, nas seguintes modalidades:

b.1) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na execução, limitada a 10% (dez por cento).

b.2) Multa Compensatória: Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento grave que comprometa a execução do objeto contratado.

7.2. O não pagamento das multas no prazo estabelecido poderá implicar na sua cobrança judicial e na compensação dos valores devidos com eventuais créditos da CONTRATADA junto à Administração Pública.

7.3. Em caso de infração grave que comprometa a execução do contrato ou cause prejuízo à Administração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal – Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º da Lei nº 14.133/2021, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da referida Lei.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º da Lei nº 14.133/2021, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da referida Lei.

7.4. A aplicação de penalidades será precedida da instauração de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada pela Administração, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública.

7.6. A contratada receberá notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (e-CIGA).

7.6.1. Um link de notificação será enviado para o e-mail fornecido pela contratada na proposta. Qualquer alteração no e-mail deve ser comunicada previamente. Caso a contratada não informe a mudança de e-mail, as intimações enviadas ao e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo contando 5 (cinco) dias corridos após o envio.

7.6.2. A contratada deverá assinar digitalmente as notificações, citações e intimações nos processos administrativos por meio do Sistema e-CIGA, utilizando assinatura digital/eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

8.1. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Aviso de Contratação Direta nº 22/2025, incluindo a Proposta de Serviços da CONTRATADA, bem como os anexos e pareceres que formam o respectivo Aviso de Contratação Direta, independentemente de transcrição.

9.2. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Adamir Isidoro Kolacki, Fiscal de Tributos, Matrícula: 60437, que fica designado como fiscal, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

9.3. A administração do objeto contratado será realizada desde a sua concepção até a finalização pelo servidor Anderson Winter – Auxiliar Administrativo, Inscrito no nº 36943606, que fica designado como gestor, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

As partes declaram estar de acordo e aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviços. Este Contrato é lavrado e assinado de forma eletrônica, em



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que produzam os devidos efeitos.

Massaranduba (SC), de março de 2025.

13

[Assinado digitalmente]

PREFEITURA DE MASSARANDUBA

MOACIR KASMIRSKI
CONTRATANTE

**SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

DAREN DE VARGAS BASSO DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinado digitalmente]

Anderson Winter
Auxiliar Administrativo
Gestor

Adamir Isidoro Kolacki
Gerente de Licitações e Contratos
Fiscal de Tributos

MASSARANDUBA

